

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 2053/ 2011-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 18744-05.67/10-8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 22724 – MUNICÍPIO DE SEBERI
CPF / CNPJ: 87.613.196/0001-78
ENDEREÇO: AV GEN FLORES DA CUNHA, 831
CENTRO
98380-000 SEBERI - RS

EMPREENDIMENTO: 129563
LOCALIZAÇÃO: ROD BR 386, KM 43
LINHA OSVALDO CRUZ
SEBERI - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:
LATITUDE: -27.435220°
LONGITUDE: -53.418673°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATRAVÉS DE ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM

RAMO DE ATIVIDADE: 3543.11
ÁREA DO TERRENO EM M²: 77.769,00
POPULAÇÃO ATENDIDA EM HABITANTES: 80.000,00

II - Condições e Restrições:**1. Quanto à Licença**

- 1.1 Esta licença renova a Licença LO n.º 9304/2006-DL;
- 1.2 Esta licença autoriza somente a operação do aterro sanitário, operação do sistema de tratamento de lixiviado, operação da usina de triagem e operação do sistema de compostagem;
- 1.3 Esta licença autoriza o uso do empreendimento pelos 28 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão, Coleta, Administração e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos – CIGRES, quais sejam: Ametista do Sul, Boa Vista das Missões, Caiçara, Cerro Grande, Coronel Bicaco, Cristal do Sul, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Irai, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Miraguaí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Redentora, Rodeio Bonito, Sagrada Família, São Pedro das Missões, Seberi, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Vicente Dutra, Vista Alegre e Vista Gaúcha.

2. Quanto ao Empreendimento

- 2.1 O empreendimento localiza-se na poligonal descrita pelos vértices de coordenadas geográficas: -27.436136° -53.419023°; -27.435220° -53.418673°; -27.434919° -53.415882°; -27.436679° -53.414999°; -27.437430° -53.418501°;
- 2.2 O empreendimento é composto por:
 - 2.2.1 01 célula em operação e 02 células projetadas com capacidade total de recebimento de 110.000,00 m³ de resíduos;
 - 2.2.2 Sistema de tratamento de lixiviado composto por 2 lagoas anaeróbias e 1 lagoa facultativa;
 - 2.2.3 Usina de triagem com prédio de 1.964,82 m²;
 - 2.2.4 Pátio de compostagem com área de 13.000,00 m²;
 - 2.2.5 Prédio Administrativo de 128,22 m²;
 - 2.2.6 Pavilhão de Peneiramento de 182,00 m²;
- 2.3 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;

- 2.4 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.5 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;
- 2.6 Para a instalação de novas células de disposição de resíduos sólidos urbanos, além das contempladas nesta Licença, deverá ser requerida Licença de Instalação de Ampliação.

3. Quanto ao manejo dos resíduos

- 3.1 O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não permitindo o recebimento de resíduos de saúde nem de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los;
- 3.2 O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 3.3 Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até a disposição final;
- 3.4 Os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, aguardando expedição;
- 3.5 A frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 3.6 Visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;
- 3.7 É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 3.8 Deverá ser disciplinada a disposição de restos de poda, sobras de madeira, descarte de móveis usados e outros materiais na área do empreendimento, não devendo os mesmos ficar expostos e avançar sobre a área vegetada, e em terreno de declividade significativa, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental;

4. Quanto à unidade de triagem

- 4.1 Os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 4.2 A esteira deverá ser mantida em condições operacionais adequadas;
- 4.3 Os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;
- 4.4 Os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para a célula em operação no empreendimento;
- 4.5 A unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos.
- 4.6 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5. Quanto à preservação e conservação ambiental

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 5.2 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93;
- 5.3 Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos.

6. Quanto à cortina vegetal

- 6.1 Deverá ser implantada/mantida Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

7. Quanto ao lixiviado

- 7.1 O lixiviado gerado no aterro deverá ser conduzido às lagoas construídas na área, não sendo permitido o lançamento de lixiviado no meio ambiente.

7.2 Os efluentes gerados na unidade de compostagem deverão ser coletados, reservados e recirculados no processo de compostagem;

8. Quanto às emissões atmosféricas

8.1 Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

8.2 Os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;

8.3 Os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);

9. Quanto ao monitoramento

9.1 Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, julho e novembro, o Boletim de Registro de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos e o pertinente usuário;

9.2 Deverá ser apresentado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, julho e novembro, relatório técnico, assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), acompanhado de levantamento fotográfico;

9.3 Deverá ser apresentados à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, julho e novembro, laudos de análise do líquido percolado bruto e após a última lagoa de tratamento, determinando os parâmetros: pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO5, DQO, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Coliformes Totais e Termotolerantes ou Fecais;

9.4 Deverá ser realizada, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, julho e novembro, a análise dos parâmetros listados a seguir, preenchida a "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas" para os poços de monitoramento (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br), monitorando os seguintes parâmetros: pH, DBO5, DQO, condutividade elétrica, sólidos totais, sólidos dissolvidos totais, alcalinidade ou acidez total, sulfatos, cloretos, nitratos, coliformes fecais e totais;

9.5 Deverá ser encaminhado, junto com as planilhas de águas subterrâneas, laudo de amostragem (disponível na home-page da FEPAM) contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, conforme recomenda as NBR 15.495-1:2007 e NBR 15.495-2:2008 da ABNT - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulosos. Parte 1: Projeto e construção e Parte 2: Desenvolvimento;

9.6 Caso algum poço de monitoramento esteja seco por ocasião da coleta, o mesmo deverá ser aprofundado ou reconstruído, a fim de assegurar a presença constante de água;

9.7 Deverá ser apresentado a Fepam, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, julho e novembro, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas ao volume de lixiviado gerado, percentual de ocupação da célula em operação, inspeções para verificar drenagens, poços de monitoramento, integridade da geomembrana, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento.

9.8 Apresentar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de encerramento e monitoramento da célula de recebimento dos resíduos contemplando cobertura, com impermeabilização com camada de argila compactada, solo fértil e revegetação, drenagem pluvial, de lixiviado e gases e continuidade das lagoas de lixiviado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9.9 Deverá ser informado à Fepam o início de operação da nova célula, célula 02, assim como o encerramento da célula 01. Para o encerramento da célula 01 deverá ser apresentado projeto técnico de encerramento da célula assinado por responsável técnico acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

9.10 Deverá ser apresentado a Fepam, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de março, julho e novembro relatório de supervisão ambiental atinente à cortina florestal, acompanhado de registro fotográfico, assinado pelo responsável técnico;

10. Quanto à publicidade da licença

10.1 A concessão desta licença deverá ser publicada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 006/86;

10.2 Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home-page da FEPAM : www.fepam.rs.gov.br;

III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

3. Cópia desta licença;
4. Cópia da publicação da concessão desta licença e da solicitação de sua renovação, de acordo com a Resolução CONAMA N° 006/86;
5. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo ART do responsável técnico;
6. Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes e águas subterrâneas realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
7. Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento a presente Licença de Operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de Abril de 2011.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 18/04/2011 à 17/04/2015.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 450817.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Carlos Fernando Niedersberg	18/04/2011 17:05:31 GMT-03:00	48494062034	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente